



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 291/99

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de pagamento por desapropriação ao terreno objeto do Decreto n.º 010/99 o imóvel de propriedade do município constando as seguintes características e confrontações: "Terreno de propriedade do município medindo 15.00m de frente para a Rua João Galvão, 30.00m pelo lado esquerdo na confrontação de Mosar Corrêa da Silva, 15.00m de fundo na confrontação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG E 30.00M pelo lado direito. Procedência - registro 31-6.003, livro 2-AS, folhas 221".

Parágrafo Único. O valor do imóvel será fixado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel e demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta exclusiva do município.

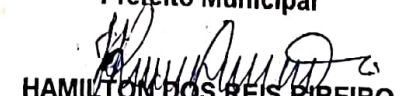
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

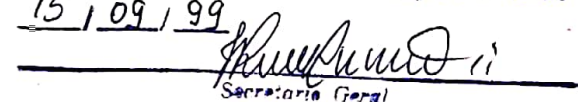
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 14 de setembro de 1.999.


ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 291/99
foi publicado no local de
costume
No dia 15 09 99 Estado (A) mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 de
folhas 149 (verso) 150

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
15/09/99

Secretaria Geral